

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/25-COPLAD



RESOLUÇÃO Nº 14/12-COPLAD

~~Estabelece o Regimento do Comitê de Usuários de Recursos de Tecnologia e da Informação da Universidade Federal do Paraná.~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 023/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 010280/2012-38 e por unanimidade de votos,~~

~~RESOLVE~~

~~CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 1º O Comitê de Usuários de Recursos de Tecnologia da Informação é órgão consultivo de assessoramento do Conselho de Planejamento e Administração COPLAD e da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná UFPR, responsável por levantar as necessidades informacionais das diferentes áreas da Universidade, apresentando suas demandas aos demais comitês instituídos na resolução 22/11-COPLAD, ao Centro de Computação Eletrônica CCE e, quando o mesmo não tiver condições de supri-las, apresentar sugestões à Administração Central da UFPR ou ao COPLAD. Necessidades estas oriundas do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, para as diferentes áreas da UFPR.~~

~~§ 1º Entende-se como recursos de Tecnologia e Informação TI, todos os equipamentos físicos (microcomputadores e servidores, impressoras, monitores de vídeo e equipamentos similares), lógicos (projetos, planos, modelos), produtos (sistemas de informação, programas, gerenciadores de bancos de dados), infraestrutura de comunicação de dados (comutadores, roteadores, cabeamento) e serviços de informação (portais, mecanismos de indexação, armazenamento e recuperação de dados institucionais).~~

~~§ 2º Não são considerados, como recursos de Tecnologia e Informação, os equipamentos audiovisuais (projetores multimídia, filmadoras, máquinas fotográficas digitais e quadros interativos, entre outros).~~

~~Art. 2º São atribuições do Comitê:~~

~~I—Apreciar toda e qualquer demanda de recursos, das diferentes unidades setoriais e órgãos suplementares da UFPR, relacionados com a tecnologia e informação, respeitando a legislação vigente e as especificidades de recursos demandados dentro de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e acadêmico aprovados no âmbito da UFPR.~~

~~II — Propor aquisição de recursos de tecnologia e informação, para as diferentes unidades setoriais e órgãos suplementares da UFPR, em consonância com as demandas e a legislação vigente.~~

~~III — Realizar estudos diagnósticos das necessidades dos usuários e encaminhar ao Comitê de Recursos de Tecnologia e da Informação;~~

~~IV — Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, e de seus instrumentos, oriundos das necessidades dos usuários, encaminhando-os ao Conselho Superior competente;~~

~~V — Monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, sob a perspectiva dos usuários de TI para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias;~~

~~VI — Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às políticas de recursos de tecnologia e da informação e de segurança da informação, e quando solicitado pela Administração Superior;~~

~~VII — Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de alterações nas políticas de recursos de tecnologia e da informação e de segurança da informação.~~

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 3º O Comitê será composto por servidores do quadro da UFPR, designados por portaria do Gabinete do Reitor, e constituído da seguinte forma:~~

- ~~—— a) Um representante direto do Gabinete do Reitor;~~
- ~~—— b) Um representante direto da Diretoria do CCE;~~
- ~~—— c) Um membro docente indicado pelo COPLAD;~~
- ~~—— d) Um representante dos secretários de coordenações de cursos de graduação;~~
- ~~—— e) Um representante dos secretários de coordenações de cursos de pós-graduação;~~
- ~~—— f) Um representante dos secretários de departamentos;~~
- ~~—— g) Um representante do Sistema de Bibliotecas; e,~~
- ~~—— h) Um representante de cada uma das Pró-Reitorias conforme disposto no artigo 31 do Estatuto da UFPR~~

~~§ 1º Os membros das alíneas “a”, “b” e “c” são considerados membros natos do comitê, sendo que os demais deverão ser indicados pela comunidade e ratificados pelo COPLAD, levando-se em consideração seu conhecimento das operações da Universidade.~~

~~§ 2º A coordenação do Comitê será responsabilidade do representante direto do Gabinete do Reitor.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que a renovação bianual será sempre de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.~~

~~§ 4º Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 4º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.~~

~~Art. 5º No caso de membros docentes, cada integrante do COMITÊ alocará em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.~~

~~CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 6º O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.~~

~~Parágrafo Único. O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.~~

~~Art. 7º O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas trimestralmente, e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.~~

~~Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.~~

~~Parágrafo Único. As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.~~

~~Art. 9º As reuniões serão abertas pelo coordenador, que submeterá à apreciação dos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e sendo aprovada será subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.~~

~~§ 1º Na sequência o Coordenador abrirá parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de inclusão e alteração de pauta.~~

~~§ 2º Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.~~

~~§ 3º O coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.~~

~~§ 4º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~§ 5º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 6º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 10 Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação.~~

~~Art. 11 Poderão participar das reuniões do Comitê convidados da coordenação e dos membros do Comitê, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.~~

~~Art. 12~~ Caberá à coordenação do Comitê solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.

~~Art. 13~~ A coordenação do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de recursos da tecnologia e da informação.

~~Parágrafo Único.~~ O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades, encaminhado para o COPLAD e para a Administração Superior da Universidade, que poderão solicitar relatórios em periodicidade diversa dessa.

~~Art. 14~~ Na ausência eventual do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro presente, com maior tempo de serviço na UFPR.

~~Art. 15~~ O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de uso de recursos e de segurança da informação e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho.

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 16~~ O Regimento do COPLAD será utilizado, subsidiariamente para os procedimentos de funcionamento do Comitê.

~~Art. 17~~ Consoante com o parágrafo 3º do artigo 3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decidido por sorteio, excluído o Presidente) terá mandato de apenas um ano, sendo-lhes permitida uma recondução por dois anos.

~~Art. 18~~ Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COPLAD.

~~Art. 19~~ O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.~~

~~Zaki Akel Sobrinho~~
~~Presidente~~